



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 598 DE 20 DE ABRIL DE 1999.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECA-
DAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 1999,
VALORIZA O COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INS-
TITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na Arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, contribuintes e produtores.

Para fins da presente Lei serão considerados os documentos abaixo descritos:

§ 1º - **Consumidores:** Será considerado para fins da presente Lei Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS no Município de Barão.

§ 2º - **Contribuintes:** Será considerada a guia de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no município de Barão.

§ 3º - **Produtores:** Será considerado Nota Fiscal de Venda do Talão de Produtor Rural do Município de Barão.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) **CONSUMIDORES:**

1) Notas Fiscais de máquinas, milho, farelo, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas e eletrodomésticos: uma cautela a cada R\$ 20,00 (Vinte reais);

2) Notas Fiscais dos demais bens de consumo: uma cautela a cada R\$ 20,00 (Vinte reais).

b) **CONTRIBUINTES:** Guias de IPTU devidamente quitadas, uma cautela a cada R\$ 20,00 (Vinte reais) - (pode ser complementada com Notas Fiscais).

c) **PRODUTORES:** Notas Fiscais de venda à indústria, comércio, consumidor final e a produtores de outros municípios: uma cautela para a Nota Fiscal emitida no ano de 1999.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

- Art. 4º - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no Art. 3º, no Setor de ICMS da Prefeitura Municipal de Barão.
- Art. 5º - Os sorteios de prêmios serão realizados pela Prefeitura, durante os encontros do Grupo da 3ª Idade, no Centro de Convivência de Idosos de Barão, nas seguintes datas: 20/04/99, 15/06/99, 17/08/99, 19/10/99 e 14/12/99.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir como prêmios:
- UM FERRO A VAPOR
 - UMA BATEDEIRA SORTEIO NO DIA 20/04/99
 - UM ESPREMEDOR DE FRUTAS
 - UM RÁDIO GRAVADOR SORTEIO NO DIA 15/06/99
 - UM RÁDIO RELÓGIO
 - UM VIDEO CASSETE SORTEIO NO DIA 17/08/99
 - UMA SANDUICHEIRA ELÉTRICA
 - UMA TV EM CORES SORTEIO NO DIA 19/10/99
 - UMA BICICLETA 18 MARCHAS
 - UM FORNO MICROONDAS SORTEIO NO DIA 14/12/99
- Art. 7º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 01/01/1999 a 31/12/1999.
- Art. 8º - A cautela que for contemplada, automaticamente não concorrerá mais nos sorteios seguintes. As demais cautelas concorrerão aos sorteios subsequentes.
- Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Fazenda - 403 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
- Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, com efeito retroativo, a contar de 19 de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 20 DE ABRIL DE 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

20/04/99

[Signature]

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

[Signature]
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 20/04/99 a

27/04/99

[Signature]
Secretaria Municipal da Administração